

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Alcochete

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	

**Tarifário 2019**

	Água	Saneamento	Resíduos
<b>Tarifa fixa - Consumidores domésticos</b>			
15 mm	2,5471	3,5158	2,9906
20 mm	2,5471	3,5158	2,9906
25 mm	3,3603	4,5700	3,9676
30 mm	4,1896	5,6450	4,9641
40 mm	5,0028	6,6991	5,9411
50 mm	6,6452	8,8284	7,9146
<b>Tarifa fixa - Consumidores não domésticos</b>			
15 mm	4,1896	5,6450	4,9641
20 mm	4,1896	5,6450	4,9641
25 mm	5,0028	6,6991	5,9411
30 mm	6,6452	8,8284	7,9146
40 mm	7,4746	9,9034	8,9109
50 mm	12,4020	16,2910	14,8314
65 mm	14,0446	18,4201	16,8048
80 mm	15,6871	20,5494	18,7783
100 mm	17,3454	22,6993	20,7709
125 mm	18,9880	24,8284	22,7443
> 125 mm	32,9571	42,9367	39,5282
<b>Tarifas variáveis:</b>			
<b>DOMÉSTICOS</b>			
1º escalão - Consumo 1 a 5 m <sup>3</sup> /mês	0,4618	0,2828	0,2147
2º escalão - Consumo 6 a 15 m <sup>3</sup> /mês	0,9017	0,5146	0,4293
3º escalão - Consumo 16 a 25 m <sup>3</sup> /mês	1,4600	0,8088	0,7017
4º escalão - Consumo > 26 m <sup>3</sup> /mês	2,5599	1,3882	1,2383
<b>DOMÉSTICOS - FAMÍLIAS 5 e 6 elementos</b>			
1º escalão - Consumo 1 a 7 m <sup>3</sup> /mês	0,4618	0,2828	0,2147
2º escalão - Consumo 8 a 17 m <sup>3</sup> /mês	0,9017	0,5146	0,4293
3º escalão - Consumo 18 a 27 m <sup>3</sup> /mês	1,4600	0,8088	0,7017
4º escalão - Consumo > 28 m <sup>3</sup> /mês	2,5599	1,3882	1,2383
<b>DOMÉSTICOS - FAMÍLIAS &gt; 6 elementos</b>			
1º escalão - Consumo 1 a 9 m <sup>3</sup> /mês	0,4618	0,2828	0,2147
2º escalão - Consumo 10 a 19 m <sup>3</sup> /mês	0,9017	0,5146	0,4293
3º escalão - Consumo 20 a 29 m <sup>3</sup> /mês	1,4600	0,8088	0,7017
4º escalão - Consumo > 30 m <sup>3</sup> /mês	2,5599	1,3882	1,2383
<b>DOMÉSTICOS - SOCIAL</b>			
1º escalão - Consumo 1 a 5 m <sup>3</sup> /mês	0,3463	0,2121	0,1610
2º escalão - Consumo 6 a 15 m <sup>3</sup> /mês	0,6763	0,3859	0,3219
3º escalão - Consumo 16 a 25 m <sup>3</sup> /mês	1,0950	0,6066	0,5262
4º escalão - Consumo > 26 m <sup>3</sup> /mês	1,9199	1,0412	0,9288
<b>NÃO DOMÉSTICOS</b>			
1º escalão - Consumo 0 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,5227	0,8433	0,7429
2º escalão - Consumo >21 m <sup>3</sup> /mês	2,7748	1,5367	1,3539
<b>ESTADO</b>			
1º escalão - Consumo 1 a 5 m <sup>3</sup> /mês	0,5080	0,3111	0,2362
2º escalão - Consumo 6 a 15 m <sup>3</sup> /mês	0,9919	0,5660	0,4722
3º escalão - Consumo 16 a 25 m <sup>3</sup> /mês	1,6060	0,8896	0,7718
4º escalão - Consumo > 26 m <sup>3</sup> /mês	2,8159	1,5270	1,3622
<b>INSTITUIÇÕES</b>			
Escalão unico	0,4618	0,2828	0,2147

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Alcochete**

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

i) Denunciar o contrato com a E.G. no caso de transmissão da posição de utilizador no prazo de cinco dias a contar da transmissão;

j) Realizar obras de execução, conservação, reparação e renovação dos respetivos sistemas prediais a fim de assegurar o seu bom funcionamento;

k) Não praticar quaisquer ações suscetíveis de contaminar a água do sistema público;

l) Comunicar à E.G. quaisquer avarias ou anomalias inerentes ao fornecimento de água;

m) Requerer a ligação dos seus prédios ao sistema público;

n) Solicitar a retirada do contador do prédio ou fogos que se encontrem devolutos;

o) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento a utilizadores titulares de contratos em vigor;

p) Abster-se de quaisquer atos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correta;

q) Fazer uma utilização racional da água evitando os desperdícios, considerando que se trata de um bem essencial e progressivamente mais escasso;

r) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da E.G. quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes.

2 — São deveres dos utilizadores do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;

b) Pagar pontualmente as tarifas devidas, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo deste;

c) Não fazer uso indevido ou danificar os sistemas de drenagem predial;

d) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

e) Manter em bom estado de conservação e de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Cooperar com o Município de Alcochete para o bom funcionamento dos sistemas;

g) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da E.G.;

h) Não alterar o ramal de ligação de águas residuais;

i) Denunciar o contrato com a E.G. no caso de transmissão da posição de utilizador no prazo de cinco dias a contar da transmissão;

j) Realizar obras de execução, conservação, reparação e renovação dos respetivos sistemas prediais a fim de assegurar o seu bom funcionamento;

k) Não praticar quaisquer ações suscetíveis de contaminar a água do sistema público;

l) Comunicar à E.G. quaisquer avarias ou anomalias inerentes ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

m) Requerer a ligação dos seus prédios ao sistema público;

n) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da E.G. quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes.

3 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo, é expressamente proibida a manutenção de um contrato de fornecimento de água e drenagem de águas residuais em nome de utilizador sem legitimidade de ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

#### Artigo 92.º

##### Direitos dos utilizadores

1 — Sem prejuízo dos que resultam das restantes disposições deste regulamento, os utilizadores do serviço de fornecimento de água gozam em especial dos seguintes direitos:

a) O direito à qualidade da água distribuída;

b) O direito à regularidade e à continuidade do fornecimento, sem limitações para além das que constam neste Regulamento;

c) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao fornecimento de água e à execução dos projetos das redes de distribuição prediais;

d) O direito de reclamação dos atos ou omissões da E.G. que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos pela lei;

f) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da E.G. tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha das águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Sem prejuízo dos que resultam das restantes disposições deste Regulamento, os utilizadores do serviço de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais gozam em especial dos seguintes direitos:

a) A garantia do bom funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

b) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados à drenagem de águas residuais, do controlo da poluição daí resultante e à execução dos projetos das redes de drenagem prediais;

c) O direito à regularidade e à continuidade do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, sem limitações para além das que constam neste Regulamento;

d) O direito de reclamação dos atos ou omissões da E.G. que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

e) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos pela lei.

#### Artigo 93.º

##### Comunicação de ruturas e avarias

Em caso de rutura ou de avaria no sistema predial, os utilizadores devem avisar imediatamente a E.G. tendo em vista a interrupção temporária do fornecimento de água e do serviço de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

#### Artigo 94.º

##### Responsabilidade solidária dos utilizadores

Sempre que os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel não cumpram o disposto no artigo anterior são responsáveis perante a E.G. pelos consumos de água contados.

## CAPÍTULO VII

### Tarifas e pagamentos

#### Artigo 95.º

##### Disposições gerais

1 — A E.G. cobra tarifas relativas aos encargos com o abastecimento de água, drenagem de águas residuais e serviços auxiliares.

2 — Na fixação das tarifas, assim como na definição da estrutura tarifária, atendeu-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço.

3 — Anualmente serão atualizados os valores das tarifas por deliberação da Câmara Municipal de Alcochete.

4 — A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 96.º

##### Tarifas

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água compreende, de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores, as seguintes componentes:

a) Tarifa fixa;

b) Tarifa variável.

2 — O tarifário do serviço de drenagem de águas residuais compreende, de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores, as seguintes componentes:

a) Tarifa fixa;

b) Tarifa variável.

3 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas pelos serviços auxiliares prestados pela E.G..

#### Artigo 97.º

##### Tarifas fixas

1 — A tarifa fixa de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objetos de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

*a) Utilizadores Domésticos*

Diâmetro do Contador:

Até 20 mm  
25 mm  
30 mm  
40 mm  
50 mm

*b) Utilizadores Não domésticos*

Diâmetro do Contador

Até 20 mm  
25 mm  
30 mm  
40 mm  
50 mm  
65 mm  
80 mm  
100 mm  
125 mm  
superior a 125 mm

3 — Quando instalado um contador conjugado o diâmetro nominal adotado será o de maior diâmetro.

**Artigo 98.º**

**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais dos Utilizadores Domésticos e Não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objetos de faturação e expressa em euros.

2 — A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias:

*a) Utilizadores Domésticos:*

Escalões	Consumos (m <sup>3</sup> )
1 .....	Até 5m <sup>3</sup>
2 .....	De 5 a 15m <sup>3</sup>
3 .....	De 15 a 25m <sup>3</sup>
4 .....	Mais de 25m <sup>3</sup>

*b) Utilizadores Não domésticos*

Escalões	Consumos (m <sup>3</sup> )
1 .....	De 0 a 20m <sup>3</sup>
2 .....	Mais de 20m <sup>3</sup>

**Artigo 99.º**

**Serviços auxiliares**

1 — Os serviços auxiliares têm carácter conexo com os serviços de água ou drenagem de águas residuais, são prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultam de incumprimento contratual por parte do utilizador;

2 — São serviços auxiliares, em contrapartida dos quais podem ser cobradas tarifas, os seguintes:

- Restabelecimento do fornecimento;
- Verificação de contadores, imputáveis ao utilizador;
- Ampliação da rede pública com extensão superior a 20 metros;
- Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;
- Mudança de titularidade;
- Instalação de contador;
- Execução de ramais;
- Limpeza de fossas

3 — As tarifas aplicáveis aos serviços auxiliares são unitárias e expressas em euros.

**Artigo 100.º**

**Tarifa familiar**

1 — Podem usufruir da tarifa familiar os agregados familiares constituídos por cinco ou mais membros, residentes na mesma habitação, em regime de permanência e em economia comum.

2 — Os escalões do tarifário são variáveis em função do número de elementos do agregado familiar:

**Família de 5 a 6 pessoas**

Escalões	Consumos (m <sup>3</sup> )
1 .....	Até 7m <sup>3</sup>
2 .....	De 7 a 17 m <sup>3</sup>
3 .....	De 17 a 27 m <sup>3</sup>
4 .....	Mais de 27 m <sup>3</sup>

**Família com mais de 6 pessoas**

Escalões	Consumos (m <sup>3</sup> )
1 .....	Até 9 m <sup>3</sup>
2 .....	De 9 a 19 m <sup>3</sup>
3 .....	De 19 a 29 m <sup>3</sup>
4 .....	Mais de 29 m <sup>3</sup>

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa familiar poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de rendimentos (IRS) do último ano, comprovando a dimensão do agregado familiar e demonstração da respetiva liquidação.
- Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado.
- Confirmação, pela Junta de Freguesia, da composição do agregado.
- Leitura atual.

4 — No caso de deteção de falsidade nas declarações prestadas, o fornecimento de água será suspenso no prazo de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, e o valor em causa faturado em conformidade com o tarifário normal.

**Artigo 101.º**

**Tarifa social**

1 — Podem usufruir da tarifa social os titulares de contrato cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social traduz-se na isenção da tarifa fixa assim como na redução em 25 % do valor unitário da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa social poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de rendimentos (IRS) do último ano e demonstração da respetiva liquidação ou declaração da segurança social.
- Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado
- Leitura atual.

4 — É aplicável à tarifa de social o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

**Artigo 102.º**

**Tarifa social para famílias numerosas**

1 — Podem usufruir da tarifa social para famílias numerosas os agregados familiares constituídos por cinco ou mais membros, residentes na mesma habitação, em regime de permanência e em economia comum e cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social para famílias numerosas traduz-se na isenção da tarifa fixa, na redução em 25 % do valor unitário da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos assim como na definição dos escalões em função do número de elementos do agregado familiar.

Família de 5 a 6 pessoas

Escalões	Consumos (m <sup>3</sup> )
1 .....	Até 7m <sup>3</sup>
2 .....	De 7 a 17 m <sup>3</sup>
3 .....	De 17 a 27 m <sup>3</sup>
4 .....	Mais de 27 m <sup>3</sup>

Família com mais de 6 pessoas

Escalões	Consumos (m <sup>3</sup> )
1 .....	Até 9 m <sup>3</sup>
2 .....	De 9 a 19 m <sup>3</sup>
3 .....	De 19 a 29 m <sup>3</sup>
4 .....	Mais de 29 m <sup>3</sup>

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa social para famílias numerosas poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de rendimentos (IRS) do último ano e demonstração da respectiva liquidação ou declaração da segurança social.
- Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado
- Confirmação, pela Junta de Freguesia, da residência e constituição do agregado familiar
- Leitura atual.

4 — É aplicável à tarifa de social o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 103.º

**Pedido de renovação das tarifas familiar e social**

1 — As famílias que queiram e mantenham as condições necessárias à continuidade das tarifas referidas nos números anteriores deverão, anualmente, proceder à apresentação dos documentos referidos nos artigos anteriores sob pena de passarem a estar sujeitas ao tarifário normal.

2 — É aplicável à renovação destas tarifas o disposto no n.º 4 do artigo 94.º do presente regulamento.

Artigo 104.º

**Tarifa para instituições e coletividades**

1 — A tarifa em apreço é aplicável às instituições, organizações não governamentais sem fins lucrativos, instituições de utilidade pública e outras entidades, nomeadamente associações e coletividades, cujo objetos/ação social o justifique.

2 — A tarifa fixa aplicável é igual à aplicada aos utilizadores domésticos.

3 — A tarifa variável aplicável quer para o serviço de abastecimento de água quer para a drenagem de águas residuais é de escalão único com tarifa igual ao 1.º escalão dos utilizadores domésticos.

4 — As instituições, associações e coletividades devem requerer o tarifário especial e fazer prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

Artigo 105.º

**Tarifa Estado**

1 — A tarifa em apreço é aplicável ao Estado, Autarquias Locais e Sector Empresarial do Estado.

2 — A tarifa fixa aplicável é igual à aplicada aos utilizadores domésticos.

3 — A tarifa variável aplicável quer para o serviço de abastecimento de água quer para a drenagem de águas residuais corresponde a um aumento de 10 % em relação às tarifas dos utilizadores domésticos.

Artigo 106.º

**Isenções especiais**

Estão isentos de qualquer pagamento de tarifas previstas no presente Regulamento as instituições que a seguir se discriminam desde que os consumos não ultrapassem 25 % da média dos últimos três anos:

- As Juntas de Freguesia do Município de Alcochete;
- A Fundação João Gonçalves Júnior;
- A Santa Casa da Misericórdia de Alcochete;
- O Centro Social de S. Brás de Samouco;
- As demais Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Os Bombeiros Voluntários de Alcochete.

Artigo 107.º

**Segundo equipamento de medição para utilizadores domésticos**

Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo equipamento de medição para usos que não resulte a necessidade de recolha de águas residuais, sendo nestes casos aplicáveis as tarifas fixas e variáveis de utilizadores não domésticos.

Artigo 108.º

**Isenção da tarifa devida pela drenagem de águas residuais**

1 — As tarifas relativas à drenagem de águas residuais não são aplicáveis a consumos destinados a regas de espaços verdes e agrícolas, devendo para o efeito ser requerida a respetiva isenção.

2 — Nos prédios sem ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais por inexistência do mesmo, não há lugar à cobrança da tarifa de drenagem de águas residuais.

Artigo 109.º

**Tarifas dos serviços auxiliares**

1 — As tarifas correspondentes à mudança de titularidade, instalação de contador e execução de ramais serão gradualmente eliminadas por redução do seu valor até 2014.

2 — As tarifas dos restantes serviços auxiliares devem repercutir o custo da prestação dos respetivos serviços.

Artigo 110.º

**Faturação**

1 — Os serviços de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais são faturados num mesmo documento, embora cada um deles evidenciado em campo específico.

2 — As faturas respeitantes aos serviços mencionados no número anterior são emitidas pela E.G. mensalmente.

3 — Nas situações em que o cliente não for consumidor de água, a faturação dos serviços de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais será feita numa fatura própria.

4 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, a E.G. estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 111.º

**Componentes da fatura**

As faturas emitidas devem mencionar, designadamente, a classificação do utilizador, o período de faturação, o tipo de leitura aplicado, as tarifas a liquidar, as percentagens aplicáveis de IVA, os volumes de água contados, as formas, os locais, o horário e a data limite de pagamento, a qual não pode ser inferior a 10 dias.

Artigo 112.º

**Forma e local de pagamento**

1 — O pagamento das faturas pode ser efetuado presencialmente, na Câmara Municipal, nos agentes da EDP, nas payshops e nos CTT.

2 — O pagamento das faturas pode ainda ser efetuado por transferência bancária e através do Multibanco.

3 — O pagamento das faturas, após a data limite mencionada na fatura, somente pode ser efetuado nas instalações da E.G.

## Artigo 113.º

**Pagamento de créditos**

Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a E.G. à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## Artigo 114.º

**Prazos de pagamento**

1 — Findo o prazo para pagamento estipulado nas faturas, este pode ser ainda efetuado no prazo de 10 dias úteis, acrescido dos respetivos juros de mora.

2 — Quando o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no número anterior, a E.G. notifica o utilizador, com a antecedência mínima de 15 dias, da interrupção do fornecimento de água.

## Artigo 115.º

**Dívidas**

As dívidas resultantes da falta de pagamento, mantidas após os prazos previstos no artigo anterior, serão cobradas pela E.G. nos termos legais.

## Artigo 116.º

**Aviso de interrupção do fornecimento de água**

1 — A notificação de interrupção do fornecimento de água deve informar o utilizador dos meios disponíveis para evitar a interrupção do fornecimento e, bem assim, do procedimento necessário ao restabelecimento do fornecimento.

2 — Tendo em vista o disposto no número anterior, o utilizador deve ser informado de que o restabelecimento do fornecimento de água está sujeito ao prévio pagamento das faturas em atraso, acrescido dos juros de mora e da tarifa devida pelo restabelecimento do fornecimento.

3 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

## Artigo 117.º

**Consequências do não pagamento**

A falta de pagamento da fatura do fornecimento de água, bem como dos respetivos juros de mora, no prazo constante do aviso referido no artigo 114.º, determina a interrupção do fornecimento de água ao utilizador e a selagem do contador.

## Artigo 118.º

**Pagamento faccionado**

1 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara, o pagamento em prestações dos quantitativos das tarifas previstas no presente regulamento.

2 — Tendo em vista a disposição constante do número anterior, o interessado deve dirigir à E.G. um requerimento acompanhado de um plano de pagamento a prestações e comprovar as dificuldades económicas através da apresentação da sua declaração de rendimentos (IRS) ou documento da Segurança Social.

## Artigo 119.º

**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da E.G., tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a E.G. não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

## CAPÍTULO VIII

**Contraordenações e sanções**

## Artigo 120.º

**Contraordenações**

1 — A negligência é punível.

2 — Constituem contraordenações, puníveis com coimas compreendidas entre € 75,00 e € 2.500,00, as infrações ao presente regulamento:

a) A execução do sistema predial sem observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

b) A execução do sistema predial sem alvará de construção;

c) A inexecução de obras de correção impostas no âmbito das ações de vistoria e inspeção ao sistema predial;

d) A ligação de um sistema de distribuição de água para consumo humano a um sistema de drenagem de águas residuais;

e) A falta de autonomia de um sistema predial alimentado pelo sistema público devida a ligação a sistema alimentado por outras fontes;

f) A manobra da válvula de suspensão do ramal de ligação;

g) A abertura de boca-de-incêndio particular sem autorização da E.G.;

h) A falta de ligação do sistema predial ao sistema público, quando exista;

i) A fruição do sistema público de fornecimento de água sem que tenha sido celebrado o respetivo contrato;

j) A falta da comunicação do utilizador da sua saída definitiva do imóvel;

k) A falta de sinalização nos dispositivos de utilização do sistema predial de água imprópria para consumo humano;

l) A utilização de água do sistema público em violação do disposto no respetivo contrato, designadamente no que respeita ao tipo de consumo;

m) A impossibilidade de acesso de funcionário credenciado dos serviços do Município de Alcochete ao contador, para leitura, imputável ao utilizador;

n) A violação do dever de comunicação de ruturas e avarias à Câmara Municipal relativas aos sistemas prediais;

o) A violação da obrigação de comunicar avaria ou anomalia no contador;

p) A viciação do contador ou o emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;

q) A não permissão de substituição ou retirada do contador;

r) A inexecução, no prazo estabelecido pela E.G., de obras de reparação e renovação;

s) A impossibilidade de acesso de funcionário da E.G. devidamente credenciado ao contador para efeitos de interrupção do fornecimento de água e selagem do contador em consequência de não pagamento;

t) Restabelecimento de água sem autorização da E.G.;

u) Consumo de água através de meio fraudulento, designadamente, ligações diretas à rede pública.

## Artigo 121.º

**Competência**

A instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das respetivas coimas e outras sanções competem ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegadas em qualquer dos seus membros.

## Artigo 122.º

**Regime supletivo**

A aplicação das coimas e de outras sanções decorrentes do incumprimento do presente Regulamento obedece ainda ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

## Artigo 123.º

**Produto das coimas**

O produto das coimas previstas no presente regulamento constitui receita do Município de Alcochete, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

## Artigo 124.º

**Outras sanções**

1 — Independentemente da aplicação das coimas previstas no presente regulamento, no caso de violação de normas nele constantes, o infrator pode ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações do sistema predial, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da notificação.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a E.G. pode proceder ao levantamento das ca-